



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Américo Brasiliense, compreendendo área urbana e rural”*.

JUSTIFICATIVA

O município de Américo Brasiliense enfrenta sérios impactos ambientais e de saúde pública devido ao uso indiscriminado de agrotóxicos, especialmente por meio da pulverização aérea nas plantações de cana-de-açúcar próximas à área urbana. Essa prática tem causado contaminação ambiental, mortes de animais e prejuízos à agricultura familiar. Inspirada em legislações como a do estado do Ceará, propõe-se a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em Américo Brasiliense, fundamentando-se no direito constitucional ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CF) e na competência concorrente de estados e municípios para legislar sobre o tema.

Estudos da Embrapa e da Fiocruz mostram que a pulverização aérea dispersa boa parte dos agrotóxicos para áreas não alvo, podendo atingir até 32 km de distância, contaminando solos, águas e pessoas, especialmente crianças. Casos de intoxicação já foram registrados em diversos estados. O STF reconheceu a constitucionalidade da proibição da pulverização aérea pelos estados e municípios, desde que com base em normas mais protetivas à saúde e ao meio ambiente.

A proposta ressalta a necessidade de medidas legislativas municipais para proteger a população, mesmo na ausência de normas estaduais, como forma de garantir o direito à saúde, à vida e ao meio ambiente sustentável.

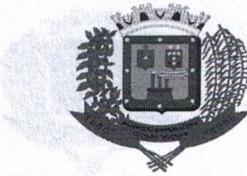
Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 12 de maio de 2025.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANDRÉ DA AUTOESCOLA Vereador

EXPLANATION



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Projeto de Lei Ordinária nº 28 /2025

Autoria: Vereador André da Autoescola

Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Américo Brasiliense, compreendendo área urbana e rural.

Art. 1º Fica expressamente proibida na circunscrição do município de Américo Brasiliense a pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas e aeronaves de asa fixa;

Parágrafo único. Entende-se por aeronaves tripuladas, dispositivos utilizados para voar na atmosfera, capazes de transportar pessoas e produtos.

Art. 2º A pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser realizada por meio de veículo aéreo não-tripulado (VANTS) ou drones, promovendo a aplicação local com baixo impacto ambiental no entorno e sem riscos à saúde do operador.

§ 1º Entende-se por veículo aéreo não-tripulado (VANTS) ou drones, todo e qualquer tipo de aeronave que pode ser controlada nos 3 (três) eixos e que não necessite de pilotos embarcados para ser guiada, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira – DECEA.

§ 2º Serão permitidos veículos aéreos não-tripulado (VANTS) ou drones de asa rotativa e com massa de decolagem de até 101 (cento e um) quilogramas.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 1.000 (mil) UFESPs por infração;

II – nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 4º Para fins comprobatórios e de mensuração da penalidade a que se refere o artigo 3º poderá ser exigido o receituário agronômico prescrito relativo à aplicação infratora.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 5º Caso não seja possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento de multa o proprietário do imóvel rural, o arrendatário da lavoura cultivada e a empresa responsável por pulverizar as áreas.

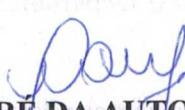
Art. 6º A fiscalização e responsabilidade da autuação ficarão a cargo do Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente – DAEMA.

Parágrafo único. Os valores recolhidos das eventuais multas serão destinados ao tesouro municipal e serão investidos nas áreas de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação oficial.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador